



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0574/2024

Dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica gerados por sistemas de energia solar entre unidades consumidoras no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0574/2024, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que propõe permitir que os créditos de energia elétrica gerados por sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica possam ser transferidos entre unidades consumidoras, independentemente de pertencerem ao mesmo titular.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator, cabendo-me analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da proposição, conforme disposto nos artigos 72, inciso I, e 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

É o relatório.



II – VOTO

Como dito alhures, compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em detida análise ao projeto em comento, verifica-se que o mesmo apresenta vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, pois trata de matéria que excede a competência legislativa estadual e interfere indevidamente no setor de energia elétrica, que é regulado pela União.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre energia elétrica.

O artigo 21, inciso XII, alínea "b", reforça essa competência ao determinar que a União tem atribuição exclusiva para explorar, diretamente ou por concessão, os serviços e instalações de energia elétrica.

A proposta legislativa interfere em um tema regulado exhaustivamente pela União, o que configura inconstitucionalidade formal e usurpação de competência.

A proposta, também, colide diretamente com o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, instituído pela Lei Federal nº 14.300/2022, que já regula o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e as condições para transferência de créditos de energia elétrica.

A Lei Federal nº 14.300/2022, no Capítulo IV, Da Compensação de Energia Elétrica, já estabelece regras claras para a compensação de energia elétrica e a destinação dos créditos de microgeração e minigeração distribuída.

Por contrariar a Lei Federal nº 14.300/2022 este projeto de lei padece de ilegalidade.



Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou entendimento sobre a competência privativa da União para legislar sobre energia elétrica, conforme decisão na ADI nº 5.798, relatada pela Ministra Rosa Weber:

“.....
4. A tese defendida na ADI é a da inconstitucionalidade formal, a teor dos **arts. 21, XII, “b”, 22, IV, 24, VIII, 37, XXI, e 175, caput e parágrafo único, I e II, da Constituição da República**, por versar, **o art. 1º da Lei nº 3.244/2017 do Estado do Tocantins**, sobre energia elétrica, matéria reservada à competência legislativa privativa da União.
Nos termos do **art. 21, XII, “b”, da Lei Maior**, compete à União *“**explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos**”* (destaquei). A seu turno, **o art. 22, IV**, fixa a competência privativa da União para legislar sobre *“**água, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão**”* (destaquei).
O significado da competência privativa da União para legislar sobre energia (**art. 22, IV**) há de ser compreendido na ótica da titularidade da União para a exploração dessa atividade (**art. 21, XII, “b”**). (...)
.....”

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 0574/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator